

**PORTARIA Nº 724 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

Regulamenta os critérios para seleção e contratação das empresas especializadas na prestação de serviço de Verificador Independente para os Contratos de Concessão Administrativa, em Parceria Pública Privada, da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e define suas principais atribuições.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA EM EXERCÍCIO – SESAB – no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de agosto de 2021, em observância ao quanto constante no processo SEI Nº 019.8743.2021.0091221-11 e

Considerando os Contratos de Concessão Administrativa de Parceria Público-Privada – PPP e seus respectivos objetos, bem como os termos contratuais pertinentes à Fiscalização da Concessão pelo Poder Concedente;

Considerando a imprescindibilidade do auxílio, à SESAB, na fiscalização do contrato, por empresa especializada, independente, e de renome no mercado, relativo ao objeto dos Contratos de Concessão Administrativa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar, no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, os critérios de Seleção e Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Verificador Independente dos Contratos de Concessão Administrativa de Parceria Público-Privada.

**Art. 2º.** A empresa especializada no serviço de Verificador Independente deverá:

- I – Ser pessoa jurídica de direito privado, que comprove total independência e imparcialidade face à Concessionária e ao Poder Concedente;
- II – Ter experiência mínima no mercado exigida em seu respectivo Contrato de Concessão;
- III – Ter experiência no serviço de Verificador Independente, preferencialmente no setor saúde;
- IV – Compôr sua Equipe de Projeto, com profissionais capacitados na área de saúde;
- V – Aderir as regras de “compliance” da Concessionária, em atenção às normas de sigilo, privacidade e proteção de dados.

**Art. 3º.** Não poderão participar da Seleção de empresa especializada no Serviço de Verificador Independente, as pessoas jurídicas:

- I – Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- II – Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- III – Cujos sócios sejam servidores públicos estaduais do Estado da Bahia;
- IV – Que prestem serviços de Auditoria independente no contrato de parceria;

V – Que possuam contrato vigente com a Concessionária, ainda que com objeto diverso;

VI – Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidos.

**Art. 4º.** A empresa especializada no serviço de Verificador Independente será selecionado pelo Poder Concedente e contratado, sob o regime privado, pela Concessionária, competindo:

I – À SESAB:

a) Solicitar das participantes da seleção informações para compor sua proposta técnica, com base nos seguintes critérios de pontuação:

a.1) Domínio – avaliação de experiência

<b>Domínio</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Pontuação</b>
Experiência em Auditoria Contábil e Financeira	01 a 04 projetos	0,5
	05 a 09 projetos	1
	Acima de 10 projetos	2
Experiência em Modelagem PPP – Assessoramento de Ente Público	01 a 04 projetos	0,75
	05 a 09 projetos	1,5
	Acima de 10 projetos	3
Experiência em Modelagem PPP – Assessoramento de Ente Privado	01 a 04 projetos	0,5
	05 a 09 projetos	1
	Acima de 10 projetos	2
Experiência em Contratos de Concessão Administrativa e Parceria Público Privada	01 a 04 projetos	0,75
	05 a 09 projetos	1,5
	Acima de 10 projetos	3
Experiência em Gestão de Indicadores de Desempenho	01 a 04 projetos	0,5
	05 a 09 projetos	1
	Acima de 10 projetos	2
Experiência em Auditoria na Área da Saúde	01 a 04 projetos	0,5
	05 a 09 projetos	1
	Acima de 10 projetos	2

a.2) Acresce-se mais 01 ponto aos participantes para cada experiência descrita acima, na área da saúde, exceto no quesito Auditoria na Área de Saúde;

a.3) Títulos dos profissionais – Equipe Técnica:

<b>Títulos</b>	<b>Pontuação</b>
Não apresentar as informações sobre a formação acadêmica do profissional, ou sendo esta menor que o nível de graduação em curso superior.	0
Certificado de conclusão de curso Superior ou Diploma relacionado à área de domínio/experiência do profissional avaliado.	0,5
Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação lato sendo em nível de especialização ou MBA (Master of Business Administration) relacionado à área de domínio/experiência do profissional avaliado.	1
Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação, stricto sensu em nível de Mestrado (título de mestre), e relacionado à área de domínio/experiência do profissional avaliado e Pós graduação lato sensu em nível de especialização ou MBA (Mater of Business Administration) relacionada à área de domínio/experiência do profissional avaliado mais uma ou duas pós-graduação stricto sensu relacionada à área de domínio/experiência do profissional avaliado.	1,5
Certificado de conclusão de curso ou Diploma de pós-graduação em nível de Doutorado (título de doutor) relacionado à área de domínio/experiência do profissional avaliado.	2

a.4) Adoção de pesos para a modalidade técnica e preço, no percentual de 70% e 30%, respectivamente.

b) Excluir da seleção as empresas que possivelmente tenham interesses conflituosos com a prestação de serviços, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade;

c) Estabelecer metodologia própria para seleção de propostas;

d) Selecionar as propostas de participantes, observando-se, cumulativamente, os seguintes critérios:

d.1) Atendimento aos parâmetros estabelecidos nesta Portaria;

d.2) Preço compatível com o limite fixado no contrato de Concessão pelo Poder Concedente;

d.3) Experiência e qualificação compatível com o objeto do Contrato.

e) Submeter a seleção à Secretaria Executiva de PPP/Sefaz, que se manifestará através de termo próprio; e

f) Indicar a empresa especializada nos serviços de Verificador Independente selecionada à Concessionária, para que a mesma efetue a contratação do selecionado.

II – À Concessionária:

a) Elaborar lista contendo, pelo menos, 3 (três) nomes de empresas de renome no mercado que atuam no serviço de Verificador Independente, preferencialmente no setor saúde, e encaminhar para a SESAB, para conhecimento e, caso entenda necessário, acrescentar outros nomes de empresas;

b) Efetivar a contratação da empresa especializada no serviço de Verificador Independente em até 10 (dez) dias, após a escolha pela SESAB, sob regime privado, arcando integralmente, com os respectivos custos da contratação, como assevera os Contratos de Concessão

Administrativa, sob pena de aplicação de multa, previstas nos respectivos contratos de Concessão;

c) Garantir à empresa especializada no serviço de Verificador Independente por ela contratada o acesso ininterrupto e irrestrito às instalações, aos documentos e aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços.

**Art. 5º.** A seleção da empresa especializada no serviço de Verificador Independente deverá observar, no mínimo, os seguintes critérios, sob pena de eliminação:

I – Comprovação de experiência anterior na verificação independente de contratos de concessão;

II – Comprovação de experiência anterior em projetos de definição e implementação de um Painel de mensuração de indicadores, baseados no Plano Padrão no monitoramento e controle de desempenho;

III – Comprovação de experiência anterior no Projeto de Gerenciamento de Riscos, por meio de elaboração da matriz de riscos, englobando os riscos potenciais, probabilidade, medidas mitigatórias e de contingência;

IV – Comprovação de experiência anterior no Projeto de Gestão da Viabilidade Técnica e Econômica, baseadas em análises técnicas e econômico-financeiras do objeto do contrato, com emissão de relatório técnico financeiro conclusivo;

V – Comprovação de experiência anterior em modelagem econômico-financeira de projetos de Concessão ou Parceria Público Privada, que envolva investimentos (despesas de capital ou capital expenditure – CAPEX), de, no mínimo R\$ 50.0000,0000,00 (cinquenta milhões) ou outras disposições contratuais.

**Art. 6º.** O Contrato a ser celebrado entre a Concessionária e a empresa especializada no serviço de Verificador Independente não poderá exceder o prazo de vigência definidos nos Contratos de Concessão e, sempre que houver disponibilidade no mercado, deverá ser promovida a rotatividade da empresa.

**Art. 7º.** Caso a Concessionária não contrate a empresa especializada no serviço de Verificador Independente selecionado pelo Poder Concedente ou não atenda aos prazos estabelecidos para tanto, a mesma estará sujeita às penalidades previstas no contrato de Concessão.

**Art. 8º.** O Anexo Único desta Portaria disciplinará as atribuições da empresa especializada no serviço de Verificador Independente.

**Art. 9º.** A Concessionária deverá elaborar e submeter, previamente, à aprovação da SESAB e Secretaria Executiva de PPP/SEFAZ, minuta do contrato a ser celebrado com a empresa especializada no serviço de Verificador Independente.

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**TEREZA CRISTINA XAVIER PAIM CARVALHO**

Secretária da Saúde em exercício

## ANEXO ÚNICO

### **1. Compete a empresa especializada na prestação de serviço de Verificador Independente:**

I – Apurar o índice de Desempenho e o cálculo da variação da Contraprestação Mensal Efetiva, na forma estabelecida nos Contratos de Concessão Administrativa em Parceria Público Privada-PPP;

II – Avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nas hipóteses previstas no Contrato, notadamente por meio da revisão do fluxo de caixa marginal, na forma estabelecida nos Contratos de Concessão Administrativa em Parceria Público Privada- PPP;

III – Verificar as especificações de serviços e do cumprimento do Cronograma de Implantação dos Contratos de Concessão Administrativa;

IV – Verificar o cumprimento das obrigações mínimas de serviços previstos para o Período de Transição dos Contratos de Concessão;

V – Realizar testes de qualidade, nos termos estabelecidos nos Contratos de Concessão;

VI – Auxiliar a SESAB na aplicação das penalidades previstas nos Contratos de Concessão;

VII – Auxiliar na avaliação do recebimento das instalações e equipamentos no âmbito dos Contratos de Concessão;

VIII – Auxiliar na avaliação final dos bens reversíveis no momento da reversão dos Contratos de Concessão;

IX- Realizar pesquisas de satisfação previstas no Contrato;

X – Auxiliar a SESAB na avaliação dos Planos mencionados nos Contratos de Concessão;

XI – Desempenhar as demais atribuições sob sua competência consoantes expressamente consignadas nas demais cláusulas dos Contratos de Concessão;

XII – Monitorar os resultados de execução da Concessão e validar os dados obtidos, além de proceder a pesquisas e levantamento quando necessários, conforme definido nos Contratos de Concessão. A atividade de monitoramento deverá produzir ativo substancial para a melhoria dos processos de aferição, e conterà as seguintes informações:

a. Indicação ou sugestão no aumento ou diminuição da periodicidade de aferição;

b. Mudança necessária no processo de quantificação e apuração dos indicadores de desempenho;

c. Quaisquer outras observações mais benéficas ao processo.

XIII – Validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária, conforme definido nos Contratos de Concessão.

XIV – Analisar o cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico. O parecer técnico deverá dar suporte à análise econômico-financeira, na qual o Verificador Independente deverá avaliar e dimensionar caso exista, o impacto econômico-financeiro do pleito no projeto.

XV – Recomendar parâmetros para a recomposição econômico-financeira do contrato, ou para ajuste no valor da contraprestação, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro.

XVI – Garantir ao Verificador Independente pro ela contratado o acesso ininterrupto e irrestrito as instalações, aos documentos e aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços.

XVII – Atuará, também, na validação das especificações nos procedimentos de aquisição dos bens e no recebimento das obras, conforme estipulado no Contrato de Concessão.

XVIII – Deverá prever prazos para cumprimento de suas obrigações compatíveis com os prazos existentes nos Contratos de Concessão, prevendo sanções para as eventuais violações, de multas a rescisão do contrato por inadimplemento.

XIX – Deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados e, sempre que couber, conterà as seguintes informações:

- a. Confrontação dos resultados apurados com aqueles produzidos pelo concessionário e apontamento de possíveis causas para as divergências;
- b. Fontes das informações e dados utilizados no relatório;
- c. Memórias de cálculo;
- d. Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização dos Contratos de Concessão;
- e. Indicação de falhas porventura cometidas pela Concessionária;
- f. Nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção de relatório; e
- g. Outras informações que entender relevantes;

XX – Deverá criar um painel, via web, para acompanhar os indicadores da parceria, o qual conterà: visualização dos indicadores de desempenho com faixas de normalidade e alerta de desvios; cálculo automático da contraprestação e apresentação de relatórios e gráficos.

XXI – Realizar as pesquisas de satisfação dos usuários previstas nos Contratos de Concessão.

Todos os trabalhos, acima descritos, devem ser documentados através de relatórios detalhados contendo os resultados dos trabalhos realizados que deverão ser submetidos à SESAB, conforme os prazos estipulados nos Contratos de Concessão.

## 2. Relação com as Partes:

A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo Verificador Independente:

I – Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo Verificador Independente, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à Concessionária e ao Poder Concedente.

II – O Verificador Independente goza de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

III – Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo Verificador Independente, quer por parte da Concessionária, quer pelo Poder Concedente, serão dirimidas mediante comissão de mediação ou arbitragem, se for o caso, no âmbito do Contrato de Concessão



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho, Subsecretário**, em 29/10/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **00036516954** e o código CRC **5667564F**.

---

---

Referência: Processo nº 019.8743.2021.0091221-11

SEI nº 00036516954